



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEB. DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000 - Fone/Fax  
3265-1266 - E-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br)

CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI N.º 1.025/2010.**

Publicado em 08 / 04 / 2010

Pg. 03 Jornal: GAZETA

REGIONAL

**SÚMULA:** Fixa e regulamenta a concessão de diárias aos secretários, assessores, diretores, chefe de departamento, contador e motoristas do departamento de saúde do município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Ficam concedidas diárias aos Secretários, Assessores, Diretores, Chefe de Departamento e Contador, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, que se deslocarem da sede do Município de São Sebastião da Amoreira, para outro ponto do território nacional.

**Artigo 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, destinando-se ao pagamento da despesa efetuada pelos Secretários Assessores, Diretores, Chefe de Departamento e Contador, com deslocamento, hospedagem e alimentação, nas localidades para onde viajar.

**Parágrafo - 1º** - O Secretário, Assessores, Diretores e Chefe de Departamento e Contador, farão jus à diária nos seguintes casos:

- 100% (cem por cento) quando permanecer entre 12:00 e 24:00 horas fora da sede;
- 60% (sessenta por cento) quando permanecer de 08:00 a 12:00 horas fora da sede;
- 30% (trinta por cento) quando permanecer de 04:00 a 08:00 horas fora da sede;

**Parágrafo 2º** Fica estabelecido o valor das diárias para Secretários, Assessores, Diretores, Chefe de Departamento e Contador em R\$ 200,00 (Duzentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEB. DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000 - Fone/Fax  
3265-1266 - E-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br)**

**CNPJ: 76.290.659/0001-91**

---

**Parágrafo 3º** - Quando a viagem dos Secretários, Assessores, Diretores, Chefe de Departamento e Contador, tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

**Artigo 3º** - As diárias dos motoristas do Departamento Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Amoreira, nos valores estipulados abaixo:

- Cornélio Procópio R\$ 20,00 (vinte reais);
- Londrina: R\$ 20,00 (vinte reais);
- Maringá: R\$ 20,00 (vinte reais);
- Araçongas: R\$ 20,00 (vinte reais);
- Ivaiporã: R\$ 20,00 (vinte reais);
- Curitiba: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com pernoite;
- Curitiba: R\$ 80,00 (oitenta reais), sem pernoite;
- Demais localidades que se fizerem necessário no atendimento da central de leito R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo único** - As cidades de Cornélio Procópio, Londrina, Maringá, Araçongas e Ivaiporã, será adiantado os valores das diárias referente a cinco dias, conforme cronograma fornecido pelo Diretor do Departamento de Saúde, onde constará a escala dos motoristas com as respectivas rotas.

**Artigo 4º** - Os motoristas, quando se deslocarem da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições serão concedidas diárias a título de indenização, para atender às despesas de alimentação e estadia.

**Artigo 5º** - A percepção de Diárias não pode ser acumulada com a percepção da vantagem da ajuda de custo.

**Artigo 6º** - As despesas relativas às Diárias, serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários e precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em processo especial e autorizadas pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEB. DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000 - Fone/Fax  
3265-1266 - E-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br)**

**CNPJ: 76.290.659/0001-91**

---

**Artigo 7º** - O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar no setor de contabilidade até o 5º dia, após seu retorno à sede, documentação comprobatória, tais como relatório de viagem, certificado de cursos ou treinamentos, entre outros, sob pena de impedimento para a recepção de novas diárias, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referente às diárias.

**Artigo 8º** - Fica obrigado a restituir as Diárias não utilizadas em decorrência de retorno antecipado ou cancelamento de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sofrer desconto compulsório em folha de pagamento.

**Artigo 9º** - A Prefeitura deverá prestar contas bimestralmente ao Legislativo das despesas realizadas com diárias através de relatório com nome do beneficiário, a data e horário de utilização e o valor pago.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 985/2009, e disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 30 de março de 2010.

**Adelina Rogério da Silva Anésio**  
Prefeita Municipal.

**Wanderley Ferreira Figueiredo**  
Chefe de Gabinete